

**Decreto nº 5.613**  
**de 1º de junho de 2017**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2.752, de 09 de setembro de 2011, que institui o Programa "Adote uma Praça", conforme específica.**

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

**Considerando** o que preceitua a Lei Municipal nº 2.752, de 02 de setembro de 2011 (dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis); e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2117, de 2017.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.752, de 02 de setembro de 2011, que dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "**Adote uma Praça**".

**Art. 2º** - Os interessados em participar do Programa deverão entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, apresentando um projeto de conservação, melhoria e/ou manutenção da área pública no qual deverá descrever pormenorizadamente todas as benfeitorias a serem realizadas na área com o respectivo cronograma de execução.

**§ 1º** - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** avaliará o projeto juntamente com a **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

**§ 2º** - Uma vez aprovado o projeto será firmado o **Termo de Compromisso** entre o interessado e o Município.

**§ 3º** - Caberá a "**Secretaria de Meio Ambiente**" informar sobre eventuais recomendações técnicas de conservação e manutenção do local e demais elementos que julgarem necessários para conhecimento do interessado.

**Art. 3º** - O adotante da praça deverá zelar pela manutenção e conservação da mesma, mantendo-a em perfeitas condições de limpeza, realizando sempre que necessário os serviços de manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, a substituição de espécies, a remoção de pragas, ervas daninhas e demais serviços de manutenção e conservação.

**Art. 4º** - O adotante não poderá impedir o uso do local público adotado pela população em geral.

**Art. 5º** - A realização de qualquer obra, construção, modificação e acréscimos não previstos no projeto inicial aprovado, somente poderão ser executados com autorização prévia da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, mediante assinatura de “**Termo aditivo ao Termo de Compromisso**” firmado.

**Art. 6º** - Com o término da vigência, ou na hipótese de extinção do “**Termo de Compromisso**”, as benfeitorias, equipamentos e demais melhoramentos custeados pelo adotante reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o adotante direito à retenção, resarcimento ou indenização.

**Art. 7º** - A placa indicativa do compromisso a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.752, de 02 de setembro de 2011, seguirá aos seguintes parâmetros:

**I** - a placa deverá ter a dimensão não superior a **1,00 m<sup>2</sup>**, e afixada a no máximo **50 cm** do solo, mencionando o nome, telefone, logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante, bem como o brasão do Município seguido do ano da adoção.

**II** - as placas indicativas da parceria devem ser colocadas nos locais de acordo com as seguintes condições:

**a)** Desde que não prejudiquem as benfeitorias e a vegetação do local, será permitida a instalação de uma placa por praça adotada.

**b)** em trevos; rotatórias; e, canteiros centrais de vias ou qualquer outro logradouro público será permitido a colocação de placas mediante a autorização prévia da **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, devido à interferência na visibilidade dos veículos que transitam nas vias;

**III** - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

**IV** – O conteúdo da placa será conforme o “**Anexo**” deste Decreto.

**Art. 8º** - Os custos com a confecção, instalação e manutenção das placas, correrão por conta do adotante.

**Art. 9º** - Caberá ao adotante retirar as placas ao término do Termo de Compromisso.

Decreto nº 5.613/2017

continuação

fls. 03

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de junho de 2017.

**Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração**

**Anexo do Decreto nº 5.613, de 1º de junho de 2017.**

**A N E X O**

**PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA  
(Lei Municipal nº )**

**PRAÇA.....**

**Esta área esta sendo mantida pela (nome da pessoa jurídica ou física)**

**Área reservada para contato (nome,  
logomarca, telefone e  
CNPJ) da pessoa jurídica/física adotante.**

**Brasão do  
Município**